



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano II. Números 801 e 802

Macapá, 5ª e 6ª-feiras, 23 e 24 de Maio de 1968

PORTARIAS

Nr. 301/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da atribuição que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar Theodolino das Mercês Flexa de Miranda, Contador, nível 21-B, lotado na Divisão de Educação, Alberto de Andrade Uchôa, Estatístico, nível 20-A, lotado no Serviço de Geografia e Estatística, e Antônio Munhoz Lopes, Professor do Ensino Secundário, nível 19, lotado na Divisão de Educação, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, pela eficiência com que se desincumbiram da missão que lhes foi confiada, na qualidade de integrantes do Grupo de Trabalho designado para elaborar o relatório das atividades da Administração amapaense, referente ao exercício de 1967.

O esforço que realizaram, para que o referido trabalho ficasse concluído dentro do prazo previsto, é um atestado do seu espírito de colaboração aqueles que só têm como objetivo o engrandecimento do Território. Merecem, assim, o reconhecimento da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de maio de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 302/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da atribuição que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar o economista Walter Silva Pacheco, ocupante do cargo de Contador, 20-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, atualmente desempenhando as funções de Assessor Técnico do Gabinete do Governador, pela sua destacada atuação como presidente do Grupo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Trabalho designado para elaborar o relatório das atividades da Administração amapaense, referente ao exercício de 1967.

O trabalho realizado pelo referido servidor que, com zelo, dedicação e comprovada capacidade, empregou o máximo de seus esforços para que o citado relatório ficasse concluído dentro do prazo previsto, muito dignifica o funcionário da Administração amapaense, merecendo, assim, o penhor do seu reconhecimento.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de maio de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 303/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da atribuição que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar Lóris Euclides, dos Santos, Mestre, nível 14-B; Rubens de Souza Alencar, Impressor, nível 10-C; Evilásio Fernandes Borges, Auxiliar de Medição, nível 6, lotados na Secretaria Geral e com exercício na Imprensa Oficial; e Esmaelino Pimentel Cardoso, Tipógrafo, nível 10-B, lotado na Divisão de Educação, pela valiosa colaboração prestada como integrantes do Grupo de Trabalho encarregado da impressão do relatório das atividades da Administração amapaense, referente ao exercício de 1967, não medindo sacrifícios para que a referida publicação ficasse concluída dentro do prazo previsto.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de maio de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador.

Nr. 304/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da atribuição que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei

nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar Délcio Ramos Duarte, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Divisão de Obras, e Getúlio Madeira Teixeira, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado no Serviço de Administração Geral, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, pela valiosa colaboração prestada como auxiliares do Grupo de Trabalho que elaborou o relatório das atividades da Administração Amapaense referente ao exercício de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de maio de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 305/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 2.542/68-SGT,

RESOLVE:

Designar nos termos dos artigos 217 e 219, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José de Souza Pereira, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Abastecimento do Território Federal do Amapá (SATFA), para substituir como membro, José Mascarenhas, Escrivão, nível 10-B, do Quadro acima referido, lotado no Serviço de Administração Geral (SAG), na Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria número 263/68-GAB, incumbida de apurar as causas de abandono de emprego de que é acusada a servidora Elza Ribeiro Bezerra, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, lotada na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em

Macapá, 17 de maio de 1968

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 306/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 2.612/68-SGT,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, até ulterior deliberação, Rubens Antônio Albuquerque, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Assistente de Administração, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Abastecimento.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de maio de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nº. 307/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando da atribuição que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar o senhor Augusto Fernando Porto Carrero, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, de Prefeito Municipal de Macapá, Símbolo 2-C, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, afim de tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de maio de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 308/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

1943, e tendo em vista o que consta do processo número 2.645/68-SGT, e a determinação do artigo 28, alínea «C», do Decreto nr. 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Excluir do relacionamento constante da Portaria número 0100/68-MI, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, em 09 de abril de 1968, Raimundo Nonato Monteiro, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, nível 6, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação.

Outrossim, declara cessar, a partir de 9 de abril de 1968, a aplicação de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido servidor, dada a ocorrência prevista na alínea «C», do artigo 28, do supracitado Decreto nº. 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 20 de maio de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 48-A/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Manoel Nascimento Figueiredo, Carpinteiro, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 19 de janeiro a 17 de fevereiro de 1968;

Alamiro Santos de Souza, Motorista, nível 10-B, quinze (15) dias, contados no período de 3 a 17 de fevereiro de 1968; e Augusto Santos, Marinheiro, nível 7, sessenta (60) dias, contados no período de 4 de fevereiro a 3 de abril de 1967, lotados na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —; Enia de Nazaré Ribeiro Cardoso, Técnico de Laboratório, nível 14-B, oito (8) dias, contados no período de 4 a 11 de fevereiro de 1968; e Alberto Chagas Bahia, Auxiliar de Cozinha, nível 5, sessenta (60) dias, contados no período de 9 de fevereiro a 6 de abril de 1968, lotados na Divisão de Saúde; Manoel Nunes Coelho, Carpinteiro, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 30 de janeiro a 28 de fevereiro de 1968; e Cleodóvio Rôla Aguiar, Carpinteiro, nível 3-A, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 13 de janeiro a 26 de fevereiro de 1968, lotados nos Serviços Industriais; Pedro Ribeiro da Silva, Alfaiate, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 10 de fevereiro a 9 de março de 1968; e Feliciano da Luz Palheta, Guarda, nível 10-B, trinta (30) dias, contados no período de 7 de fevereiro a 7 de março de 1968, lotados na Divisão de Segurança e Guarda; Luiz Bráulino de Carvalho, Padreiro, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 9 de fevereiro a 9 de março de 1968; e Gaspar dos Santos Melo, Ferreiro, nível 10-A, quinze (15) dias, contados no período de 9 a 23 de fevereiro de 1968, lotados na Divisão de Obras; Joaquim Magalhães dos Santos, Ferreiro, nível 8-A, sete (7) dias, contados no período de 8 a 14 de fevereiro de 1968, lotado no Gabinete do Governador;

e Enos Tenório Soares, Impressor, nível 8-A, nove (9) dias, contados no período de 6 a 14 de fevereiro de 1968, lotado na Secretaria Geral do Território, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de março de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 49-A/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, aos servidores: Maria Noêmia de Souza Gaia, Servical, nível 5-A, trinta (30) dias, contados no período de 23 de janeiro a 21 de fevereiro de 1968, Raimunda Moraes Uchôa, Parteira Prática, nível 8, vinte (20) dias, contados no período de 2 a 21 de fevereiro de 1968; Sandoval Macêdo da Luz, Enfermeiro Auxiliar, nível 8, vinte (20) dias, contados no período de 1º a 20 de fevereiro de 1968; e Jaime Coelho da Silva, Enfermeiro Auxiliar, nível 8, quinze (15) dias, contados no período de 4 a 18 de fevereiro de 1968, lotados na Divisão de Saúde; José Ferreira Dias, Auxiliar Rural, nível 3, vinte (20) dias, contados no período de 1º a 20 de fevereiro de 1968; Maria Furtado da Silva, Servente, nível 5, vinte (20) dias, contados no período de 24 de janeiro a 12 de fevereiro de 1968; Ruy da Silveira Barbosa, Auxiliar Rural, nível 3,

vinte (20) dias, contados no período de 30 de janeiro a 18 de fevereiro de 1968; e Júlia Chermont dos Santos, Servente, nível 5, doze (12) dias, contados no período de 2 a 13 de fevereiro de 1968, lotados na Divisão de Produção; Jair Edilson Pinto Correa, Tratorista, nível 7-A, vinte (20) dias, contados no período de 5 a 24 de fevereiro de 1968; Raimundo Rodrigues, Tratorista, nível 7-A, vinte (20) dias, contados no período de 5 a 24 de fevereiro de 1968; João Valente do Couto Filho, Guarda, nível 10-B, trinta (30) dias, contados no período de 3 de fevereiro a 5 de março de 1968; e Agostinho da Paixão Saraiva, Cozinheiro, nível 5-A, trinta (30) dias, contados no período de 18 de janeiro a 16 de fevereiro de 1968, lotados na Divisão de Obras; Flora Lopes dos Santos Lima, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 1968; Lúcio Freitas, Cozinheiro, nível 5-A, quinze (15) dias, contados no período de 1º a 15 de fevereiro de 1968; e Joana Araújo dos Santos, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, vinte (20) dias, contados no período de 7 a 26 de fevereiro de 1968, lotados na Divisão de Educação; Josias Nogueira Hagem Cardoso, Escriturário, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 6 a 25 de fevereiro de 1968, lotado no Serviço de Geografia e Estatística; Lourival dos Santos Furtado, Oficial de Administração, nível 14-B, trinta (30) dias, contados no período de 6 de fevereiro a 5 de março de 1968, lotado no Serviço de Admi-

nistração Geral; e Francisco de Carvalho Apostolo, Guarda, nível 10-B, trinta (30) dias, contados no período de 4 de fevereiro a 4 de março de 1968, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de março de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 51-A/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 878/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Paulo da Silveira Barbosa, ocupante do cargo de Feitor, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, dois (2) anos de licença para o trato de interesses particulares, a contar de 1º de março de 1968 a 1º de março de 1970, de acordo com o art. 110, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio Governo, em Macapá, 8 de março de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 52-A/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 1.079/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder a João Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Eletricista Instalador, nível 8-A, do quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 24 de janeiro a 8 de março de 1968, de acordo com o artigo 88, item I, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de maio de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 53-A/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do

artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do Item I, do art. 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, aos servidores: Margarida Terezinha Pinheiro, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, vinte (20) dias, contados no período de 8 a 27 de fevereiro de 1968; Maria do Céu Alves Torres Khoury, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 1º de fevereiro a 17 de março de 1968; Maria de Nazaré Cruz Moutinho, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, trinta (30) dias, contados no período de 3 de fevereiro a 4 de março de 1968, lotadas na Divisão de Educação; Adelaide Barbosa Ribeiro, a t e n d e n t e, nível 7, oito (8) dias, contados no período de 12 a 19 de fevereiro de 1968; Raimunda Queiroz dos Santos, Trabalhador, nível 1, trinta (30) dias, contados no período de 9 de fevereiro a 9 de março de 1968; Maria do Carmo Negreiros Araújo, Parteira Prática, nível 8, trinta (30) dias, contados no período de 8 de fevereiro a 8 de março de 1968, lotadas na Divisão de Saúde; José Gonçalves Teixeira, Pintor, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 9 de fevereiro a 9 de março de 1968; Joel Aranha da Silva, Carpinteiro, nível 8-A, dez (10) dias, contados no período de 6 a 15 de fevereiro de 1968, lotados na Divisão de Obras; Maria dos Santos Carvalho, Servente, nível 5, oito (8) dias, contados no período de 9 a 16 de fevereiro de 1968, lotada na Divisão de Terras e Colonização; Raimundo Augusto dos Santos, Telegrafista, nível 14-B, sessenta (60) dias, contados no período de 7 de fevereiro a 7 de abril de 1968, lotado na Secretaria Geral; Emiliano de Brito, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, oito (8) dias, contados no período de 8 a 15 de fevereiro de 1968, e Terezinha de Jesus Matos de Oliveira, Servente, nível 5, trinta (30) dias, contados no período de 16 de fevereiro a 16 de março de 1968, lotado na Superintendência do Abastecimento — SATFA; todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador —

Nr. 54-A/68-GAB

O Governador do Território

Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do art. 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do Item III, do art. 88, combinado com o art. 107, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença à gestante às servidoras: Benedita dos Santos Serrão, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, cento e vinte (120) dias, contados no período de 7 de fevereiro a 6 de junho de 1968; Irandir Pontes Nunes, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 1º de fevereiro a 30 de maio de 1968, e Maria Costa da Silva, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 1º de janeiro a 29 de abril de 1968, lotadas na Divisão de Educação, todas pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Justiça Federal de Primeira Instância

PROVIMENTO

Nr. 14/68-JFA

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, e tendo em vista o que consta do processo nr. 53.210-68,

Considerando que pela portaria nr. 479/67-GAB, de 6 de julho de 1967, o Excelentíssimo Senhor General-Governador do Território Federal do Amapá colocou à disposição desta Seção Judiciária vários funcionários, entre eles se encontra a servidora Alzira Neusa de Oliveira, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Oficial de Administração, nível 12;

Considerando que referida servidora vem exercendo desde aquela data o cargo de Oficial Judiciário, embora indicada para a função não foi aproveitada;

Considerando que o funcionário aproveitado para o cargo de Oficial Judiciário se encontra à disposição do

Conselho da Justiça Federal em Brasília;

Considerando que o cargo de Auxiliar Judiciário, embora provido, seu ocupante não tomou posse;

Considerando que este Juízo tomou providências para que o servidor aproveitado para o cargo de Auxiliar Judiciário fosse tornado sem efeito o seu aproveitamento e indicado para ocupar referida função a servidora Alzira Neusa de Oliveira;

Considerando que a servidora Alzira Neusa de Oliveira vem desempenhando a contento as funções de Oficial Judiciário e Auxiliar Judiciário, respectivamente;

Considerando que o Colendo Conselho da Justiça Federal, aprovou a indicação da servidora Alzira Neusa de Oliveira e submeteu ao Ministro da Justiça a quem cabe, conjuntamente com Excelentíssimo Senhor Presidente da República baixar Decreto de aproveitamento e;

Considerando que o Juiz Federal é responsável pelo regular andamento dos feitos sob sua jurisdição e pelo bom funcionamento dos serviços auxiliares que lhe estiverem subordinados;

RESOLVE:

Designar na forma do art. 41, da Lei nr. 5.010, de 30 de maio de 1966, Alzira Neusa de Oliveira, para o cargo de Auxiliar Judiciário acumulativamente com o de Oficial Judiciário, devendo organizar todos os trabalhos forenses da Seção para o perfeito e regular funcionamento, ficando administrativamente subordinada ao Chefe de Secretaria em Exercício.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Juiz Federal, em Macapá, 3 de maio de 1968.

Mário Mesquita Magalhães
Juiz Federal

Companhia Progresso do Amapá — COPRAM

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos srs. acionistas da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, na sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes nr. 400, Macapá, Território Federal do Amapá, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei nr. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de março de 1968.

Macapá, 13 de maio de 1968.

Hermelino Herbster Gusmão
Diretor

Companhia Industrial do Amapá**Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os srs. acionistas da Companhia Industrial do Amapá (CIA) a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 de maio corrente, às 10 horas, na sede social, na vila de Jarilândia, município de Macapá, Território Federal do Amapá, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia,

- 1) — eleição de diretores; e
- 2) — o que ocorrer.

Vila de Jarilândia, Macapá, 2 de maio de 1968.

(2s) General João José Baptista Tubino.
Diretor Presidente

Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA**AVISO AOS ACIONISTAS**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, na sede social à Avenida Iracema Carvão Nunes nº 400, Macapá, Território Federal do Amapá, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1968.

Macapá, 13 de maio de 1968.

Abraão Yazigi Neto
Diretor

**Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)
Agência em Macapá****Concurso para Escriturário e Datilógrafo**

Torno Público que, pelos Editais de nºs 1 e 2, publicados no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1968, foi determinada a realização de concursos para as séries profissionais de Escriturário e Datilógrafo.

O concurso será realizado para admissão no regime da consolidação das Leis do Trabalho na forma do Decreto-lei 225/67.

As Instruções reguladoras do concurso bem como o Edital referido estão afixados para conhecimento dos interessados, no Posto de Inscrição.

As instruções permanecerão abertas no período de 27 de maio a 15 junho de 1968 e somente poderão ser efetuadas nesta cidade, na Rua General Rondon nº 132, no horário das 8 às 12 horas, onde serão prestadas todas as informações relativas ao concurso.

Macapá, 20 de maio de 1968
Jacinto Aben-Athar
Agente do INPS

Divisão de Terras e Colonização**Seção de Terras****EDITAIS**

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torna público que, Antônio Barbosa, brasileiro, casado, com 46 anos de idade, residente e domiciliado na Ponta do Limão do Curuá, município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situado na Ponta do Limão do Curuá, município de Macapá, abrangendo uma área de 50 hectares, ressaltados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. As terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do Igarapé Jaranduba, afluente do Rio Amazonas, limitando-se pelo lado esquerdo com terras devolutas e fundos com o Igarapé Guajuru, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

Macapá, 29 de abril de 1968.

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torna público que, Rosemiro Pinto Marques, brasileiro, casado, com 42 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras localizada à margem esquerda da Estrada de Ferro do Amapá, município de Macapá, abrangendo uma área de 15 hectares, ressaltados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da li-

nha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar prosseguimento ao trabalho de exploração da indústria agrícola. De acordo com a planta da Estrada de Ferro do Amapá, as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda da Estrada de Ferro do Amapá, num afastamento de 50 metros, a começar da placa do Km 135 até o Km 135 — 300 metros, limites das terras do Sr. Raimundo Albuquerque, medindo 300 metros de frente por 500 metros de fundos.

Macapá, 29 de abril de 1968.

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torna público que, Antônio Marques da Silva, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na Estrada

de Ferro do Amapá, Km 163, município de Macapá, abrangendo uma área de 17 hectares e 50 ares, ressaltados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda da Estrada de Ferro do Amapá, com um afastamento de 50 metros, a começar no Km 163 mais 350 metros, até 163 mais 700, com 350 metros, de frente, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo com as terras requeridas por Arlindo de tal, fundos com terras devolutas medindo 350 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não aleguem ignorâncias, serão estes publicados pela Imprensa Oficial e afixados por trinta (30) à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 8 de maio de 1968.

Alfredo Luiz Duarte de La Roque
Chefe da Seção de Terras

**Bruynzeel Madeiras S/A
BRUMASA**

Ata da 22ª. Assembléia Geral Extraordinária da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, realizada em 29 de março de 1968.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 16 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes nº 400, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, os acionistas da Bruynzeel S.A. — BRUMASA (Cadastro Geral de Contribuintes nº. 05.964.895), presentes acionistas representando a totalidade do capital social, como se verificou pelas respectivas assinaturas, lançadas no livro próprio. Na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor Superintendente, Samuel Fineberg, que convidou a mim, Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, para secretariá-los. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a assembléia, dizendo que, como era do conhecimento dos presentes, a mesma havia sido convocada através de comunicações escritas dirigidas a cada um dos acionistas, com indicação de local, dia, hora e ordem do dia da reunião, tendo em vista que, em razão da urgência, não fora possível a publicação dos editais de estilo. Disse mais o Sr. Presidente que, estando presentes todos os acionistas, podiam eles dispensar tal publicação. Em seguida, todos os acionistas, falando cada um por sua vez, declararam dispensar a publicação dos editais de convocação. Prosseguindo determinou o Sr. Presidente que se procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses com o seguinte teor: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Di-

retoria da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA vem propor a V. Sas., o seguinte: 1) o aumento do capital social de NCr\$ 9.524.045,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e quarenta e cinco cruzeiros novos) para NCr\$ 9.535.355,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), mediante a utilização de crédito da acionista Bruynzeel N.V., no montante de NCr\$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez cruzeiros novos), decorrente de adiantamento feito em 20 de março corrente e destinado a aproveitamento em futuro aumento de capital da sociedade. Tal aumento, se aprovado pelos Senhores Acionistas, e desde que estes, a exceção da credora, renunciem ao seu direito de preferência, poderá ser efetivado desde logo, emitindo-se e entregando-se à referida acionista 11.310 (onze mil, trezentos e dez) ações ordinárias, correspondentes ao mencionado crédito, passando o «caput» do artigo 5º. dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação, mantidos inalterados os seus parágrafos: «Art. 5º. — O capital Social é de NCr\$ 9.535.355,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), dividido em 9.535.355,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco) ações, do valor nominal de NCr\$... 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 2.924.010 (dois milhões, novecentas e vinte e quatro mil e dez) são ordinárias e 6.611.345 (seis milhões, seiscentas e onze mil, trezentas e quarenta e cinco) são preferenciais».

2) A alteração do exercício social da Empresa que passaria a ter início no dia 1º de abril de cada ano, terminando no dia 31 de março do ano subsequente. Tal alteração, se aprovada, passaria a vigorar desde logo levantando-se, em consequência, a 31 de março de 1968, um balanço correspondente aos três primeiros meses do corrente ano, período intercalado entre o término do exercício fixado pela anterior disposição estatutária atinente à matéria, ocorrido a 31 de dezembro de 1967 e o término do novo exercício social proposto, que ocorrerá a 31 de março de 1968. Se os Senhores acionistas aprovarem também esta modificação, deverá ser igualmente alterada a redação do «caput» dos artigos 15 e 17, que passaria a ser a seguinte, mantidos inalterados os parágrafos de ambos os dispositivos estatutários: «Art. 15-A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação de cada exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, quando o interesse da sociedade o exigir». «Art. 17 - O exercício social terá início em 1º de abril de cada ano e terminará em 31 do ano subsequente. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, do lucro líquido serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da lei; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) a quantia necessária, a critério da Assembléia Geral, para constituição de reservas especiais; d) ao saldo remanescente será dada destinação que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, deliberarem os acionistas». Macapá, 21 de março de 1968. (aa) Samuel Fineberg — Abrahão Yazigi Neto — Jean Paul René Ricommand — Jan Embertus Maria Van Tilburg. «Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, examinando a proposta da Diretoria de aumento do capital social de NCr\$ 9.524.045,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e quarenta e cinco cruzeiros novos) para NCr\$ 9.535.355,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos) mediante a emissão de 11.310 (onze mil, trezentos e dez) novas ações ordinárias, bem como de modificação do exercício social, que passaria a vigorar de 1º de abril de cada ano a 31 de março do ano subsequente, proposições essas de que decorrerá a alteração da redação do «caput» dos artigos 5º, 15 e 17 dos Estatutos Sociais, são de parecer que a referida proposta está conforme a lei e atende aos interesses sociais, merecendo, por conseguinte, a aprovação dos senhores acionistas. Macapá, 22 de março de 1968, (aa) Alberto Carlos Jordão Destito — Sônia Maria de Oliveira Paredes — Joaquim Dias». Terminada a leitura dos referidos documentos, o Sr. Presidente colocou em discussão o primeiro item da Proposta da Diretoria, referente ao aumento do capital social. Como não houvesse quem desejasse fazer uso da palavra, o mencionado item foi colocado em votação e aprovado integralmente por unanimidade, deixando de votar os titulares de ações preferenciais, por não darem tais ações direito a voto. A seguir, pediram a palavra os acionistas Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração - CAEMI, Daniel G Sydenstricker, João Sérgio Marinho Nunes, Pedro Diogo dos Santos, Samuel Fineberg, Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, Paulo Cesar de Azevedo Antunes, Klabin Irmãos & Companhia, Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S.A., Companhia Fabricadora de Papel, Fazen-

das Uberabas S.A., Irmãos Baraccat Ltda., ICISA S.A. — Indústria e Comércio, Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., ICOMINAS S.A. — Empresa de Mineração, Companhia Brasileira de Pavimentação de Obras, Companhia SKF do Brasil Rolamentos, Companhia Ferro Brasileiro, Emílio Dino Almeida, Companhia Agrícola Rodrigues Alves e Companhia de Cigarros Souza Cruz, a primeira acionista representada por seu Diretor Vice-Presidente, Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, a segunda por seu Diretor João Sérgio Marinho Nunes e os dezessete últimos acionistas representados por seu procurador João Sérgio Marinho Nunes, para declarar que renunciavam a seus direitos de preferência para a subscrição do aumento de capital que acabara de ser aprovado pela assembléia. Prosseguindo, o Sr. Presidente informou aos presentes que a subscrição do aumento de capital poderia ser iniciada desde logo. Pediu então a palavra a acionista Bruynzeel N.V., representada por seu procurador, Daniel G Sydenstricker, para declarar que subscrevia integralmente o aumento de capital proposto, correspondente ao crédito que possuía na sociedade, de NCr\$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez cruzeiros novos), quantia essa da qual dava quitação, para todos os efeitos de direito, à Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA. O Sr. Presidente colocou, em seguida, em discussão o segundo item da Proposta da Diretoria, referente à mudança do exercício social. Como não houvesse quem desejasse fazer uso da palavra, foi o mencionado item colocado em votação e aprovado integralmente, por unanimidade, deixando de votar os titulares de ações preferenciais, por não darem tais ações direito a voto. O Sr. Presidente declarou, então, efetivados o aumento do capital social e a modificação do exercício social da empresa, com a consequente alteração do «caput» dos artigos 5º, 15 e 17 dos Estatutos Sociais, conforme acabara de ser aprovado pela assembléia. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos acionistas presentes. Macapá, 29 de março de 1968. (aa) Samuel Fineberg, Presidente — Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, Secretário — Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho — p.p. Bruynzeel N.V., Daniel G. Sydenstricker — Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI, João Sérgio Marinho Nunes — Daniel G Sydenstricker — João Sérgio Marinho Nunes — Pedro Diogo dos Santos — Samuel Fineberg — Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho — p.p. Paulo Cesar de Azevedo Antunes — p.p. Klabin Irmãos & Companhia — p.p. Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S.A. — p.p. Companhia Fabricadora de Papel — p.p. Fazendas Uberabas S.A. — p.p. Irmãos Baraccat Ltda. — p.p. ICISA S.A. — Indústria e Comércio — p.p. Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A. — p.p. Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. — p.p. Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A. — p.p. ICOMINAS S.A. — Empresa de Mineração — p.p. Companhia Brasileira de Pavimentação e Obras — p.p. Companhia SKF do Brasil Rolamentos — p.p. Companhia Ferro Brasileiro — p.p. Emílio Dino Almeida — p.p. Companhia Agrícola Rodrigues Alves — p.p. Companhia de Cigarros Souza Cruz, João Sérgio Marinho Nunes. Confere com o original, lavrado no Livro próprio.

Samuel Fineberg
Diretor Superintendente

CERTIDÃO: —

Certifico para os devidos fins que ficou devidamente arquivada, nesta data, no Cartório de Registro de Imóveis desta Segunda Circunscrição, uma (1) via da Ata da 22a. Assembléia Geral Extraordinária da BRUYNZEEL MADEIRAS S/A — BRUMASA, realizada em 29 de março do corrente ano, datilografada em cinco (5) páginas. — O referido é verdade, ao qual me reporto e dou fé. — Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado em exercício de Oficial de Registro de Imóveis, datilografei, subscrevi, dato e assino.

Macapá, 13 de maio de 1968.

Nino Jesus Aranha Nunes — Escrevente Juramentado em exercício de Oficial do Registro de Imóveis.

Divisão de Obras

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Térmo aditivo ao Contrato para pintura geral do prédio destinado ao Pronto Socorro da Pediatria do Hospital Geral de Macapá, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste

ato representado pelo diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 21-A, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o Senhor José Policarpo de Miranda, bastante procurador da firma Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à travessa Campos Sales, 198, Conjunto 204, em Belém do Pará, e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento o seguinte:

I — Objeto do contrato: - A Empreiteira se obriga a executar, pelo regime de empreitada global os serviços de pintura a óleo do prédio destinado ao Pronto Socorro da Pediatria do Hospital Geral de Macapá.

§ Único - O serviço será executado na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente às descrições e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos, rubricados por ambas as partes a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela Divisão de Obras.

II — Preço: - A empreiteira se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de oito mil, trezentos e setenta cruzeiros novos (NCR\$ 8.370,00).

III — As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas dotações 4.1.1.3, destinadas a prosseguimento e conclusão de obras (Hospital Geral de Macapá), do ano em curso.

§ Único — O pagamento à Empreiteira será feito pelo Serviço de Administração Geral (S.A.G.), em moeda corrente, logo após rigorosa verificação e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, de acordo com a cláusula 7.3. do Edital da Coleta de Preços nr. 09/67-DO, publicado no Diário Oficial nr. 667.

IV — Prazo: — O prazo para execução total dos serviços será de quinze (15) dias corridos, contados a partir da data da expedição da primeira ordem de serviço, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços como a sua paralisação injustificada, a critério da Divisão de Obras, por mais de três (3) dias consecutivos.

V — Multa: — A Empreiteira ficará sujeita às multas de acordo com o Edital da Coleta de Preços nr. 09/67-DO, publicado no Diário Oficial nr. 667, de 7 de agosto de 1967.

VI — Reajustamento de Preço: — Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato, a não ser por motivo da decretação de novos níveis salariais.

VII — Fiscalização: — Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras, ou terceiro, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º. — A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstos no contrato e seus anexos.

§ 2º. — Para representá-lo em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização da Divisão de Obras, manterá a Empreiteira um engenheiro, além de técnicos e mestres responsáveis na obra.

§ 3º. — A Empreiteira dará ciência imediata à Divisão de Obras de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços.

§ 4º. — A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º. — A Divisão de Obras rejeitará serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, as condições pactuadas, cumprindo a Empreiteira, refazê-los ou substituí-los dentro de quarenta e oito (48) horas da modificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas.

§ 6º. — O entulho resultante da demolição e os materiais que a eles não se destinem, serão removidos pela Empreiteira, à medida da marcha dos trabalhos.

VIII — Mão de Obra: - A direção da obra deverá caber a profissionais habilitados, na forma da Legislação vigente.

§ 1º. — Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal, devendo permanecer na obra durante as horas normais de trabalho além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre o serviços.

§ 2º. — A Empreiteira se obriga a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra a Legislação vigente sobre tributos, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

IX — Responsabilidades: — A Empreiteira reconhece, por este instrumento, como reconhecida tem quer ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros em decorrência da execução da obra, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus para Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

§ Único — Correrão também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade e risco, as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) imperfeição e insegurança da obra;
- c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;
- d) furto, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem usados na execução do serviço;
- e) ato ilícito seu e de seus empregados;

f) acidente de qualquer natureza, com materiais, aparelhagem empregados na obra ou em decorrência dela.

X — Aceitação dos Serviços: - A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ Único - No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou inadimplimento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação ou interpelação Judicial.

XI — Disposições Gerais: —

Item Primeiro — Rescisão — Será prevista a cláusula de rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem direito à Empreiteira de indenização de qualquer espécie.

Item Segundo — Transferência de contrato — A Empreiteira não poderá sub-empregar totalmente a obra. A sub-empreiteira parcial dependerá do consentimento da Divisão de Obras.

Item Terceiro — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação e aceitação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos canteiros de serviço a cargo da Empreiteira.

Item Quarto — Avaliação — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou em parte o mesmo não for aprovado pelo Governador.

E, por estarem assim acordes, os contratados mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme art. 40, nota 3a, da Tabela do Selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com a Empreiteira.

Eu, Délio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 25 de abril de 1968.

Engº. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras
pp. José Policarpo de Miranda
Empreiteira

Leonel Nascimento
Testemunha

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

Délio Ramos Duarte
Coordenador da Divisão de Obras.